



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 13/2015

Homologar a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Língua Portuguesa, da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes – FAFICLA, da PUC-SP.

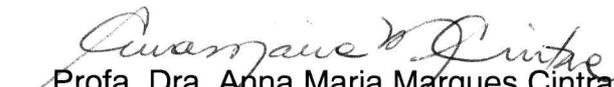
A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 27/05/15,

DELIBEROU:

Art. 1º Homologar a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Língua Portuguesa, da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes – FAFICLA, da PUC-SP, anexo a esta Deliberação.

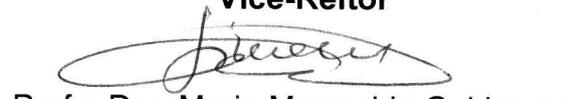
Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

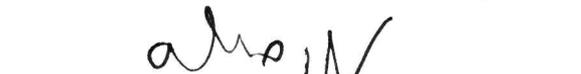
São Paulo, 08 de junho de 2015.


Prof. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora

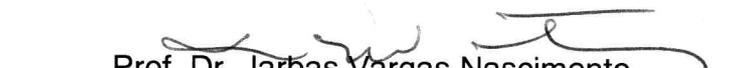

Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor


Prof. Dra. Maria Amalia P. Abib Andery
Pró-Reitora de Pós-Graduação


Prof. Dra. Maria Margarida C. Limena
Pró-Reitora de Graduação


Prof. Dra. Alexandra Fogli S. Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Ms. Antonio Carlos Gobe
**Pró-Reitor de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**


Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias

PUBLICADO

em: 05 / 06 / 15
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
LÍNGUA PORTUGUESA

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000
<http://www.pucsp.br/>

PUBLICADO
em: 05/06/15
Reitoria - PUC-SP

[Handwritten signatures and initials]



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM LÍNGUA PORTUGUESA

SUMÁRIO

I - DO PROGRAMA	3
II - DOS OBJETIVOS	3
III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	4
IV - DA COORDENAÇÃO	4
V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA	5
VI - DO CORPO DOCENTE	6
VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	7
VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR	8
IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	10
X - DA MATRÍCULA.....	11
XI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	13
XII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	13
XIII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	14
XIV - DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS	15
XV - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO	15
XVI - DA FREQUÊNCIA	16
XVII - DA AVALIAÇÃO.....	17
XVIII - DOS PRAZOS	17
XIX - DA ORIENTAÇÃO	18
XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	19
XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES.....	19
XXII - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	20
XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	22
XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO	22
XXV - DAS BOLSAS DE ESTUDO	23
XXVI - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA....	24
XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000
<http://www.pucsp.br/>

PUBLICADO

em: 05 / 06 / 15

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Assessoria Jurídica - Reitoria



I - DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Língua Portuguesa, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regimento da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O PEPG em Língua Portuguesa tem como objetivos gerais, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II. estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III. conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o(s) título(s) de Mestre Acadêmico e Doutor em Língua Portuguesa;
- IV. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V. manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII. manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VIII. aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em Língua Portuguesa, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

Artigo 3º - O PEPG em Língua Portuguesa tem como objetivos específicos:

- I. criar condições para o aprimoramento científico na área da Língua Portuguesa, tendo em vista a capacitação de professores e pesquisadores;
- II. incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da Língua Portuguesa, patrocinando um trabalho crítico e criativo, no âmbito descritivo, textual, discursivo e do ensino;
- III. divulgar a produção docente e discente, de acordo com as prioridades de pesquisa estabelecidas pelo Programa;

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000
<http://www.pucsp.br/>

em: 15/10/15
Reitoria - PUC-SP

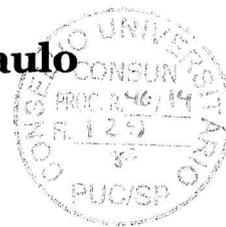
3

(Handwritten signatures and initials)



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



IV. integrar o Programa na dinâmica da Universidade, marcando sua presença crítica e transformadora da realidade brasileira;

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - As atividades do PEPG em Língua Portuguesa estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III. Conselho da Faculdade.

IV - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PEPG em Língua Portuguesa tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) é de 02 (dois) anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º. As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I. responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II. tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III. assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV. incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V. definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI. manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII. promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII. estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

<http://www.pucsp.br/>

em: 15/06/15
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



- IX. elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X. propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;
- XI. coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII. constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
- XIII. aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV. aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;
- XV. aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI. aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
- XVII. credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII. avaliar periódica e sistematicamente o Programa, visando a seu constante aperfeiçoamento;
- XIX. executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX. conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- XXI. resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 6º - É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PEPG em Língua Portuguesa possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

- I. Coordenador(a), seu presidente;
- II. Vice-Coordenador(a);
- III. Professores(as) credenciados(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

<http://www.pucsp.br/>

em: 15/04/15
Reitoria - PUC-SP

5



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Assessoria Jurídica - Reitoria



PUC-SP

IV. alunos(as), regularmente matriculados(as), indicados(as) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas atribuições e decisões.

VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PEPG em Língua Portuguesa é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES.

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da CAPES e do Sistema Nacional de Pós-Graduação

Artigo 12 - Haverá credenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada 03 (três) anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I. produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II. experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;
- III. desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15 - Aos(às) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do PEPG compete, entre outras funções:

- I. programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP – CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

<http://www.pucsp.br/>

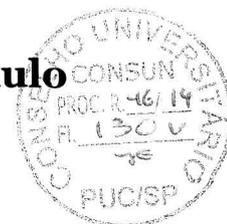
em: 25/10/15
Reitoria - PUC-SP

6



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



- II. orientar teses e dissertações de alunos(as), respeitando o interesse deles(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);
- III. desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V. propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus(suas) orientandos(as).

Artigo 16 - O professor do PEPG em Língua Portuguesa poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17 - O(a) professor(a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

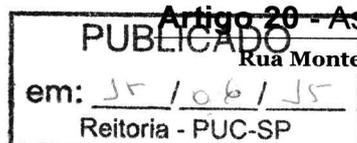
- I. cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- II. tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- III. garanta a continuidade de suas orientações;
- IV. sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- V. haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;
- VI. haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18 - O PEPG em Língua Portuguesa caracteriza-se por um trabalho crítico e criativo, no âmbito historiográfico, descritivo, textual, discursivo e do ensino.

Artigo 19 - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Língua Portuguesa está organizado em torno de três (03) Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 20 - As Linhas de Pesquisa do PEPG em Língua Portuguesa são:



Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000
<http://www.pucsp.br/>

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



I. Linha de Pesquisa 1 – História e Descrição da Língua Portuguesa: Estudos descritivos e histórico-historiográficos da Língua Portuguesa, considerando a relação sistema e uso;

II. Linha de Pesquisa 2 – Texto e discurso nas modalidades oral e escrita: Estudo do texto e do discurso, nas práticas sociais, abordando aspectos relacionados à produção e à atitude linguística do usuário da Língua Portuguesa nas modalidades oral e escrita;

III. Linha de Pesquisa 3 – Leitura, escrita e ensino de Língua Portuguesa: Trata do ensino da leitura e da produção de textos, do ponto de vista sócio-cognitivo-interacional, nos diferentes níveis de formação, envolvendo as modalidades presencial, semi-presencial e a distância.

VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado Acadêmico em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) e para o Doutorado em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito).

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o(a) professor(a) orientador(a), para o Mestrado, por apenas 01 (um) semestre e, para o Doutorado, por até 02 (dois) semestres consecutivos.

Artigo 22 - O aluno de Mestrado deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos em:

I. 03 (três) créditos, relativos à disciplina obrigatória Metodologia da Pesquisa em Língua Portuguesa;

II. 06 (seis) créditos, sendo 02 (duas) disciplinas de 03 (três) créditos cada uma, na linha de pesquisa do projeto;

III. 06 (seis) créditos, sendo 02 (duas) disciplinas de 03 (três) créditos cada uma, fora da linha do projeto;

IV. 03 (três) créditos relativos a uma disciplina eletiva;

V. 06 (seis) créditos de orientação, assim distribuídos: 01 (um) crédito por semestre no 1º ano do curso e 02 (dois) créditos por semestre no segundo ano do curso;

VI. 60 (sessenta) horas de atividades programadas cumpridas fora da matriz curricular, sem atribuição de créditos.

Artigo 23 - O aluno de Doutorado deverá completar 37 (trinta e sete) créditos em:

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

<http://www.pucsp.br/>

em: 15/06/15

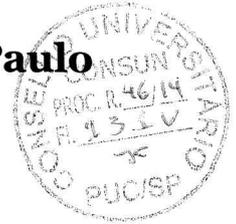
Reitoria - PUC-SP

8



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



- I. 06 (seis) créditos, sendo 02 (duas) disciplinas vinculadas à linha de pesquisa do projeto;
- II. 03 (três) créditos relativos a uma disciplina fora da linha do projeto;
- III. 03 (três) créditos relativos a um seminário fora da linha do projeto;
- IV. 15 (quinze) créditos de atividades de orientação, assim distribuídos: 01 (um) crédito no primeiro semestre e 02 (dois) créditos por semestre nos semestres seguintes;
- V. 10 (dez) créditos relativos à defesa pública;
- VI. 90 (noventa) horas de atividades programadas cumpridas fora da matriz curricular, sem atribuição de créditos.

§ 1º. Atividades curriculares serão escolhidas pelo aluno em comum acordo com o orientador, podendo inclusive o seminário de Metodologia da Pesquisa em Língua Portuguesa equivaler a um seminário temático.

§ 2º. No primeiro semestre do Mestrado, caso o aluno ainda não tenha orientador, escolherá atividades curriculares com o auxílio do Coordenador do Programa.

§ 3º. As Atividades Programadas, supervisionadas pelo orientador serão computadas a partir de horas efetivas de trabalho, articuladas ao projeto de pesquisa do aluno.

§ 4º. Serão reconhecidas como horas de Atividades Programadas:

I. Publicações relacionadas ao tema da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado:

- a) Comunicação em anais de congressos nacionais/internacionais – 12 (doze) horas;
- b) Artigo em periódico indexado nacional/internacional – 20 (vinte) horas;
- c) Resenha crítica em veículo nacional/internacional - 15 (quinze) horas;
- d) Capítulo de livro - 15 (quinze) horas;
- e) Livro (como autor) – 30 (trinta) horas;
- f) Livro (como organizador) – 20 (vinte) horas.

II. Participação em Reuniões Científicas e similares com trabalhos relacionados ao tema da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado:

- a) Comunicação apresentada em evento nacional/internacional – 20 (vinte) horas;
- b) Resenha crítica de ciclo de palestras – 12 (doze) horas;
- c) Participação ativa em Colóquio de pesquisa – 12 (doze) horas.

III. Atuação em atividades diversas, relacionadas ao tema da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado:

- a) Assessoria ou consultoria – 15 (quinze) horas
- b) Estágios ou visitas técnicas – 12 (doze) horas
- c) Elaboração ou execução de Projetos institucionais – 15 (quinze) horas
- d) Docência em cursos de extensão ou de curta duração – 12 (doze) horas

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

<http://www.pucsp.br/>

em: 25/06/15
Reitoria - PUC-SP

9



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



- e) Docência em módulos de cursos de especialização – 32 (trinta e duas) horas
- f) Palestras ou conferências proferidas – 20 (vinte) horas
- g) Participação ativa em Grupos de Pesquisa certificados no Diretório de Pesquisa do CNPq. – 10 (dez) horas
- h) Premiação por mérito na área de Língua Portuguesa – 12 (doze) horas

IV. Outras atividades devidamente reconhecidas pelo Programa como vinculadas ao tema do projeto e significativas para a formação do Pós-Graduando.

§ 5º. A Atividade de Orientação caracteriza-se como trabalho individual ou em grupo, tendo em vista o projeto de pesquisa do aluno.

IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 24 - A seleção de candidatos(as), sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a), será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade, com base em critérios previamente definidos pelo Colegiado e divulgados pelo Programa, além da análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 25 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado Acadêmico candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

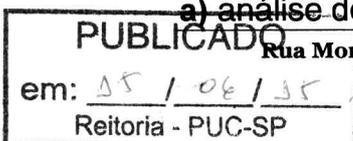
Artigo 26 - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 27 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º. O(a) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado Acadêmico *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;

§ 2º. Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

a) análise do desempenho obtido nos créditos cursados;



Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000
<http://www.pucsp.br/>

10

[Handwritten signatures and initials]



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* na base Lattes e o histórico escolar da graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação de novo prazo para conclusão.

§ 3º. No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§ 4º. A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, depois de aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º. Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 28 - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes aspectos:

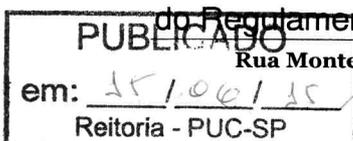
- a) *curriculum vitae* Lattes documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) outros requisitos estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

X - DA MATRÍCULA

Artigo 29 - A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos:



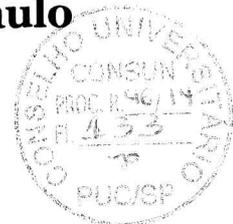
Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000
<http://www.pucsp.br/>

11



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



- a) diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- b) diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação – MEC – e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 4º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 30 - A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação/ Tese, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 31 - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 32 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que:

- I. o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;
- II. sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 33 - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

12

em: 25/06/15
Reitoria - PUC-SP

<http://www.pucsp.br/>



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



XI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 34 - Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e não superior a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º. Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão, da dissertação ou da tese.

§ 3º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 35 - Aos(às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º. O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

XII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 36 - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado Acadêmico, e 02 (duas), para o Doutorado.

§ 1º. Para o Mestrado Acadêmico, as línguas aceitas são: inglesa, francesa e espanhola. Para o doutorado, as línguas aceitas são: inglesa, francesa e espanhola.

§ 2º. O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano da data do ingresso.

§ 3º. No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas, sendo, pelo menos, 01 (uma) no momento do ingresso.

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

13

em: 15/06/15
Reitoria - PUC-SP

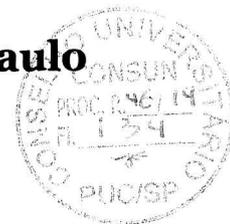
<http://www.pucsp.br/>

(Handwritten signatures and initials)



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Assessoria Jurídica - Reitoria



PUC-SP

§ 4º. A proficiência dos candidatos na(s) língua(s) estrangeira(s) por eles indicada(s) será avaliada a partir da compreensão de leitura de texto específico da área da linguagem.

Artigo 37 - O(a) aluno(a) estrangeiro(a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja a língua inglesa, a francesa ou a espanhola.

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

XIII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 38 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 39 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno (a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

- I. tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II. tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º. Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º. As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 40 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 41 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 42 - Não serão concedidos créditos para o Doutorado, decorrentes da defesa de Mestrado.

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

14

em: 15/06/14
Reitoria - PUC-SP

<http://www.pucsp.br/>



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



XIV - DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 43 - Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(às) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º. O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º. O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

XV - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 44 - Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que:

- I. não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II. tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III. tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV. não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V. for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI. não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação ou tese;
- VII. der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII. for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Defesa da Tese;
- IX. solicitar o desligamento;
- X. der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

<http://www.pucsp.br/>

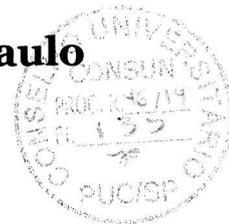
15

em: 05/06/15
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



Artigo 45 - O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 46 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 44 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º. O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração.

§ 2º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 47 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele(a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos artigos 50 e 51 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

XVI - DA FREQUÊNCIA

Artigo 48 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º. O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R);

§ 2º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º. No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI - Frequência Insuficiente para Aprovação.

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

16

em: 15/06/14
Reitoria - PUC-SP

<http://www.pucsp.br/>



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



§ 4º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

XVII - DA AVALIAÇÃO

Artigo 49 - A avaliação em disciplinas e/ ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º. Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação, ou tese e serão desligados do Programa.

§ 2º. O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 38 a 41 deste Regulamento.

XVIII - DOS PRAZOS

Artigo 50 - Para a conclusão do Mestrado Acadêmico ou Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Para o Mestrado Acadêmico, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º. Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000
<http://www.pucsp.br/>

em: 25/06/15
Reitoria - PUC-SP

17



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



§ 3º. Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 51 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado Acadêmico e no máximo 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(a) aluno(a) o trancamento de matrícula.

XIX - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 52 - O(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º. A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 3º. A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 53 - São atribuições do(a) orientador(a):

- I. estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;
- II. verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III. propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese;
- IV. elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação ou tese.
- V. presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese.

Artigo 54 - A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos(as) professores(as) envolvidos (as).

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000
em: 15/08/15
Reitoria - PUC-SP
<http://www.pucsp.br/>

18



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 55 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 56 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º. Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a).

§ 2º. Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 57 - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Caberá aos Programas estabelecer o prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação ou tese, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 58 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 59 - Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

I. completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos 49 a 51 deste

Regulamento;

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000
<http://www.pucsp.br/>

19

PUBLICADO

em: 25/06/15

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



- II. demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 36 deste Regulamento;
- III. obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 57 deste Regulamento;
- IV. matrícula regular em orientação de dissertação ou tese no semestre do depósito;
- V. apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º. A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º. Os exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 60 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 59, o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria "verificação de processo".

Artigo 61 - As dissertações ou teses deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentada em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 62 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 44 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

XXII - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 63 - Para a obtenção do grau de Mestre, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação em sessão pública, por banca

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000
<http://www.pucsp.br/>

PUBLICADO

em: 25/08/15
Reitoria - PUC-SP

20



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 64 - Para a obtenção do grau de Doutor, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 65 - As bancas examinadoras para o Mestrado Acadêmico e Doutorado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 66 - A defesa pública de dissertação de Mestrado Acadêmico ou de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º. Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

§ 2º. A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 67 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 68 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 59 deste Regulamento.

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

<http://www.pucsp.br/>

em: 15/06/25
Reitoria - PUC-SP

21



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



§ 1º. A versão final da dissertação ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º. Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 69 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 70 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 71 - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º. Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o(a) candidato(a) deverá indicar um(a) professor(a) supervisor(a), o(a) qual deverá ser docente credenciado(a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 72 - Os(as) candidatos(as) a Estágio Pós-Doutoral deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- I. ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- II. obter financiamento da própria IES de origem;
- III. apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

22

em: 25/08/15
Reitoria - PUC-SP

<http://www.pucsp.br/>



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



Artigo 73 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 74 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o(a) professor(a) supervisor(a) encaminhará relatório ao(à) Coordenador(a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º. Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Professor(a) supervisor (a).

§ 2º. Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

Artigo 75 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao(à) pós-doutorando(a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

XXV - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 76 - O Programa manterá uma Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador, por um docente e um discente, como prevê o Sistema nacional de Pós-Graduação, indicados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A Comissão deverá reunir-se, no mínimo, uma vez no semestre.

§ 2º. Caberá à Comissão de Bolsas avaliar:

- I. os projetos do ponto de vista ético para envio, quando necessário, ao Comitê de Ética da Universidade;
- II. novos projetos e relatórios semestrais dos bolsistas, a partir de pareceres dos docentes, para concessão ou manutenção de bolsa.

§ 3º. O resultado das avaliações de novos projetos e de relatórios de pesquisa deverá ser público.

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

<http://www.pucsp.br/>

em: 15/06/15
Reitoria - PUC-SP

23

(Handwritten signatures and initials)



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



XXVI - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA

Artigo 77 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 78 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

Artigo 79 - Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 80 - Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.

Artigo 81 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 82 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator(a).

§ 1º. Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 83 - Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

<http://www.pucsp.br/>

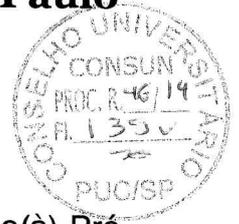
em: 15/06/15 por
Reitoria - PUC-SP

24



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Assessoria Jurídica - Reitoria



Artigo 84 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

- I. decidir o caso, se dele(a) for a competência;
- II. encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;
- III. incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;
- IV. encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85 - Este Regulamento está previsto no Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 86 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 87 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº 03/2013 do Conselho Universitário - CONSUN, de 10/04/2007, e as demais disposições em contrário.

Aprovado no Conselho da Faculdade
em 28/07/14.

Homologado no Conselho Universitário -
CONSUN em 27/05/15.

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8000

25

em: 25/06/15
Reitoria - PUC-SP

<http://www.pucsp.br/>